



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

DOM
31.07.2013

Lei Municipal nº 1.128 de 23 de maio de 2013

“Altera a redação do art. 73 da Lei Municipal nº 786, de 01 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 73 da Lei Municipal nº 786, de 01 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores, passando a vigor com o seguinte texto:

Subvenção V

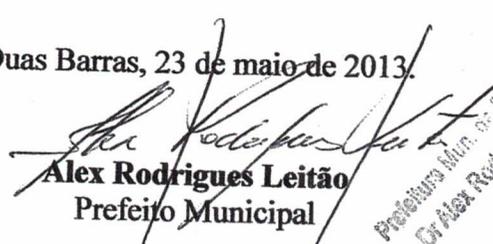
Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 73. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, salvo quando realizado nos domingos e nos dias feriados civis e religiosos, hipótese em que será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: Está vedado o pagamento do adicional por serviço extraordinário com acréscimo de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados, nas hipóteses de serviços executados em esquema de escala e regime de plantão.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 01 de janeiro 2013.

Duas Barras, 23 de maio de 2013.


Alex Rodrigues Leitão
Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. de Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2013.

“Altera a Redação do Art. 73 da Lei Municipal nº 786 de 01 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores.”

O Vereador Diego Thurler Ornellas, Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras, com fundamento nos arts. 94, IV e 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras, encaminha ao seu Soberano Plenário a presente emenda supressiva, requerendo ainda, que na forma prevista nos arts. 167 e 168 do mesmo diploma legislativo, que a mesma seja aprovada com dispensa de novo parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Lei nº 029/2013, que altera a redação do art. 73 da Lei Municipal nº 786 de 01 de agosto de 2003 (Estatuto dos Servidores), acrescentará ao aludido dispositivo apenas o § 1º, excluindo-se do referido Projeto de Lei o § 2º que se pretendia acrescentar.

Art. 2º. Com a exclusão do § 2º, o § 1º acrescentado ao art. 73 da Lei Municipal nº 786 de 01 de agosto de 2003, poderá ser renomeado para “parágrafo único”, mantendo-se a boa técnica legislativa.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 029/2013, aprovado por parecer prévio da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final dessa E. Casa de Leis.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 20 de junho de 2013.

Diego Thurler Ornellas

Vereador Proponente

Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Exmo. Sr. Diego Thurler Ornelas

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Presidente,

tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que altera a redação do art. 3º, §1º da Lei nº 1.106, de 18 de março de 2013. } ?

O Projeto de Lei que ora se apresenta a apreciação desta douta Câmara de Vereadores é auto explicativo, consoante cristalina está, a intenção do Executivo Municipal em carrear para amparo legal, situação até então inexistente no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 786/2003, contudo, extremamente viável de ser regulada face às inúmeras solicitações apresentadas pelos servidores municipais.

Desta forma, com submetemos à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa para apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Atenciosamente,


ALEX RODRIGUES LEITÃO
PREFEITO

Prefeitura Mun. de Duas Barras
Dr Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

Recbi em 24/05/2013
wptalib



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PROJETO DE LEI N° 029 DE 06 DE JUNHO DE 2013

APROVADO EM

20 JUN. 2013


1º Votação

Altera a redação do art. 73 da Lei Municipal nº 786, de 01 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Altera a redação do artigo 73 da Lei Municipal nº 786, de 01 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores, passando a vigor com o seguinte texto:

Subseção V
Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 73. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, salvo quando realizado nos domingos e nos dias feriados civis e religiosos, hipótese em que será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento).

§1º. Está vedado o pagamento do adicional por serviço extraordinário com acréscimo de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados, nas hipóteses de serviços executados em esquema de escala e regime de plantão.

§2º. O adicional será pago por hora de trabalho efetivamente realizado, sendo vedado o pagamento de adicional de serviço extraordinário não prestado, com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

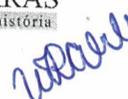
APROVADO EM

Praça Governador Portela, nº 07 - centro - Duas Barras - RJ, CEP: 28.650.000
Tel: (22) 2534-1212 / Fax: (22) 2534-1788 E-mail: prefeituradeduasbarras@bol.com.br

24 JUN. 2013


2º Votação







ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2013.

Duas Barras-RJ, 23 de maio de 2013.


Alex Rodrigues Leitão
Prefeito Municipal


Prefeitura Mun. de Duas Barras
Dr Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

Mensagem n.º 014 /2013.

W. Leite



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Guilherme Soares de Oliveira

Projeto de Lei nº 029/2013

Consultante: Prefeito Municipal de Duas Barras

Ementa: “Altera a Redação do Art. 73 da Lei Municipal nº 786 de 01 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores”.

Veio a estas Comissões, solicitação de parecer sobre Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Duas Barras, Dr. Alex Rodrigues Leitão, conforme ementa acima, pelo qual emito o seguinte parecer.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo municipal que altera a redação do art. 73 da Lei nº 786 de 01 de agosto de 2013.

O Projeto de Lei apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. A proposição poderá tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

Saliente-se, também, que a matéria versada no Projeto de Lei em questão é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, na forma do art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei visa regular o adicional por serviço extraordinário, no âmbito do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras (Lei Municipal nº 786/2003), sendo um direito constitucionalmente garantido a todos os trabalhadores:

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;

Desta forma, o Projeto de Lei em questão encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, razão pela qual entendo pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Duas Barras, 12 de junho de 2013.



Guilherme Soares de Oliveira
Relator CCJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

DECISÃO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final* aprova por unanimidade de votos o **PARECER** prévio do Ilmo. Senhor Vereador Relator, no sentido de **APROVAR** o referido Projeto de Lei.

Duas Barras, 12 de junho de 2013.


Nauto da Silva Serafim
Presidente da CCJ


Francisco Fortunato de Souza
Membro da CCJ